



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 935.

DE 25 DE MAIO DE 2004.

“CRIA E DETERMINA A REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS BIENAIIS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.142/90”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a criação de conferências bienais que serão conduzidas pelo Conselho Municipal da Saúde Ibiúna, cujos trabalhos se subsumirão na realização de avaliações, sugestões, divulgação e conscientização da situação atual da saúde de nosso Município, com o apoio do S.U.S.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde escolherá a data mais propícia para a organização do primeiro evento.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Saúde escolherá as pessoas que formarão a Comissão organizadora da Conferência, sendo no mínimo composta de três integrantes, das quais, necessariamente, haverá ao menos um membro do Conselho, da Secretária da Saúde, e outro Usuário do Sus; facultando-se a nomeação de demais membros distribuídos entre instituições sindicais, filantrópicas e a sociedade.

Art. 4º - A Comissão Organizadora informará o Conselho Municipal de Saúde sobre o andamento dos trabalhos da conferência até a fase de realização, após, realizada a conferência esta comissão extinguirá automaticamente.

Art. 5º - Nas conferências subseqüentes o Conselho Municipal de Saúde nomeará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antecedentes à data de sua realização, nova comissão para organização da conferência.

Art. 6º - Os organismos municipais, bem como as secretarias envolvidas neste evento darão todo o apoio seja físico, financeiro ou divulgador, necessário à concretização dos eventos.

Art. 7º - Fica acertado que o Conselho Municipal da Saúde de Ibiúna - C.M.S.I., elaborará o regimento interno de cada conferência e será veiculada através de Portaria Municipal de lavra do Excelentíssimo Prefeito.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2004.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 25 de maio de 2004.

BENEDITO ATUI

Secretário Interino da Administração